

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 156/2023.

OBJETO: ALTERA FINALIDADE DOS TERRENOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 156/2023 é de iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, que “altera finalidade dos terrenos públicos que especifica e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “a” e “g” do Inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)*

g) admissibilidade de proposições.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, conforme preceitua o artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Fixada a competência local, faz-se necessário acrescentar que a matéria em comento encontra-se em conformidade com a iniciativa privativa do Prefeito para a apresentação da proposição, conforme artigo 96 da Lei Orgânica:

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

(...)

internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas a eles destinadas;

XXVII – proceder sobre a administração dos bens do Município, na forma da lei;

XXVIII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços e as terras do Município;

Este relator entende que a matéria seja de relevante interesse social, considerando que o seu objetivo é alterar a finalidade dos imóveis que menciona, da categoria de bem de uso especial – construção e implantação de Cemitério Público para construção de moradia residencial para população carente e de baixa renda, conforme o seguinte texto da Mensagem:

2. Inicialmente é importante informar que o Município de Unaí se encontra cadastrado no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida do Governo Federal nos termos das Portarias 724, 725 e 727 do Ministério das Cidades.

3. As propostas de habitação populacional apresentada no Ministério das Cidades já estão bastante avançadas, sendo fundamental a alteração da finalidade dos terrenos públicos para instruir o Sistema com as matrículas atualizadas e com a finalidade dos imóveis devidamente alterada.

4. Como é de conhecimento dos nobres vereadores a construção de Habitação Popular em Unaí beneficiará muitos moradores da nossa cidade que sonham com a possibilidade de possuir uma casa própria. 4. Assim encaminho anexo cópia do processo administrativo nº 24360/2023, com matrículas atualizadas dos imóveis e ainda, com mapa e croqui de localização dos terrenos

2.1. Disposições Finais:

Sugere-se o encaminhamento às duntas **Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação** para avaliar o mérito da matéria.

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Casa Legislativa deverá o Projeto retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Sendo assim, ao ver deste Edil, tal matéria não padece de vício de constitucionalidade e legalidade quanto à matéria.

3. Conclusão:

Ante o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 156/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de dezembro de 2023, 79º da instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator